

DELIBERAÇÃO Nº 03/2005

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pela Lei nº 10.861/2004.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão de 16/02/2005,

Considerando as disposições da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, especialmente o que consta do Artigo 11, incisos I e II;

Considerando também as disposições do Artigo 7°, §2° da Portaria Ministerial n° 2.051, de 09/07/2004;

Considerando finalmente o disposto no Artigo 15, inciso IX do Estatuto desta Universidade.

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, cujo texto integra esta Deliberação para todos os efeitos, como seu Anexo 1.

The state of the s

PUBLICADO em: <u>98 / 03 / o</u> Reitoria - PUC/SP



Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 14 de março de 2005

Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Véras Reitora

Profa. Dra. Bader Burihan Sawaia
Vice-Reitora Acadêmica

Prof. Dr. Flávio Mesquita Saraiva Vice-Reitor Administrativo

Prof Dr Jøão Décio Passos Vice-Reitor Comunitário

> PUBLICADO em: 28 / 03 / 6 Reitoria - PUC/SP



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

I - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 1°. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pelo Ato do Reitor nº 12/2004, de acordo com o Art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades universitárias e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3°. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4°. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3° da Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Universidade desveladas no processo avaliativo.

Art. 5°. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidade:

 I - a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativo;

PUBLICADO

em: 48 / 03

contempla educativa;



- II a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Universidade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Universidade garantindo a democratização das ações;

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6°. São atribuições da CPA:

- l elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Universidade;
- II elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V elaborar instrumentos avaliativos;
- VI coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da Universidade;
- VIII definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX processar e analisar as informações coletadas;

PUBLICADO em: 3 / 6 / 8 / 63 / 6 / Reitoria - PUC/SP

X



- X encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas,
 processamento, análise e divulgação de informações;
- XI elaborar relatórios parciais e final;
- XII apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Reitoria para apreciação do CEPE e CONSUN;
- XIII coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da universidade.
- XIV executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

III - Da Constituição da CPA

- Art. 7°. A CPA será constituída de 8 (oito) membros, sendo 4(quatro) docentes, 2 (dois) discentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada e estará vinculada à Vice-Reitoria Acadêmica.
- § 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, ao critério da Reitoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.
- § 2°- A CPA terá um Coordenador nomeado pela Vice-Reitoria Acadêmica.
- § 3°- O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

PUBLICADO em: 24 / 93 /0 Reitoria - PUC/SP



§ 4° - O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 5° - Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º- Os docentes designados para a CPA deverão ter nos seus respectivos contratos de trabalho 10 horas destinadas aos trabalhos da Comissão;

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 9°. A CPA terá como órgãos de apoio ou interfaces a Consultoria Técnico-Acadêmica (CONSULTEC), o Laboratório de Informática para Apoio à Pesquisa (LIAP), o Centro de Processamento de dados (CPD) a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos, a Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão (COGEAE) e outros.

IV - Do Suporte Técnico-administrativo

Art. 10. Para implementação do processo avaliativo a CPA contará com o apoio de uma secretaria, um operador de logística e um grupo executivo.

§ 1°. A secretaria ficará sob a responsabilidade de um funcionário do quadro administrativo da Universidade, designado de acordo com as normas da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º. O operador de logística será um funcionário do quadro administrativo da Universidade, designado de acordo com as normas da Divisão de Recursos Humanos.

Hum

PUBLICADO em:<u>炎/ 3 ダ</u> Reitoria - PUC/SP

~~~~~



§ 3°. O grupo executivo será constituído de dois Especialistas Técnicos em avaliação, selecionados pela CPA e contratados em caráter de prestação de serviços.

#### V - Das Disposições Gerais

**Art. 11.** Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

**Art. 12.** A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 13.** O projeto de avaliação será elaborado e submetido à aprovação prévia da Reitoria, quanto à previsão orçamentária.

São Paulo, 14 de março de 2005

Ravie .

PUBLICADO

em: 1 0 10

Reitoria - PUC/SP